



Contrato de Cooperação para reembolso do valor dos passes do ensino secundário, suportado pelos alunos, de janeiro a julho de 2021, através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária
Contrato n.º 39/2022

Considerando que:

- A CIMLT é a Autoridade de Transporte nos termos do artigo 7.º do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);
- O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro dá continuidade ao Programa de Apoio à Redução tarifária nos transportes públicos (PART), que se traduz num programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo;
- A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, aprovou o Orçamento de Estado para 2021, sendo que pelo artigo 305º mantém a aplicação do PART;
- O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro procedeu a um ajustamento dos fatores de distribuição das verbas do PART, resultando num aumento da receita, em 2021;
- Foi presente à reunião do Conselho Intermunicipal de 31/03/2022, a proposta 25 para apreciação do ponto de situação das dotações do PART, verificando-se que ainda existe verba disponível;
- Decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas;
- A CIMLT já aprovou a comparticipação de 50% dos passes do Ensino Secundário, para o ano letivo 2021/2022;
- Existe a possibilidade aplicar a verba ainda disponível relativa a 2021, aos passes adquiridos para os meses de 2021, do ano letivo 2020/2021, quanto à parte suportada pelos alunos;

Assim, por forma a regular o reembolso do valor dos passes despendido pelos alunos do ensino secundário, no âmbito da aplicação do PART, é celebrado o seguinte contrato de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho

Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, conforme deliberação de 24/05/2022 do Conselho Intermunicipal, adiante designada como CIMLT ou Primeira Contraente;

E

Município da Chamusca, pessoa coletiva n.º 501305564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, aqui representada por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do órgão executivo datada de 21/06/2022, adiante designado como Município ou Segundo Contraente;

Cláusula 1.ª

Objetivo

O presente contrato tem como objetivo estabelecer os termos e condições em que se realiza, no Município da Chamusca, o reembolso do valor suportado pelos alunos do ensino secundário, na aquisição de passes escolares nos meses de 2021, correspondentes ao ano letivo 2020/21, através da comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo, no âmbito da aplicação do PART.

Cláusula 2.ª

Pagamentos

1. A CIMLT compromete-se a transferir para o município, após a assinatura do presente Contrato, o valor correspondente aos montantes pagos pelos alunos para aquisição de passes do ensino secundário, nos meses de 2021, correspondentes ao ano letivo 2020/2021, até ao limite máximo definido na Cláusula 7.ª.
2. O Município compromete-se a reembolsar os alunos no valor correspondente ao que aqueles suportaram no referido período, diligenciando junto dos Encarregados de Educação.
3. Para efeitos do número anterior são considerados:
 - a) alunos do ensino secundário já comparticipados pelo Município;
 - b) alunos do ensino profissional não comparticipados pelo Programa Operacional de Capital Humano (POCH);
 - c) alunos que utilizam o modo rodoviário e ferroviário desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores;
 - d) alunos que frequentam as escolas dentro e fora da área geográfica da CIMLT desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores.
4. Os Municípios devem enviar as faturas dos operadores acompanhadas do anexo onde conste a listagem dos alunos participado e a respetiva percentagem de comparticipação.



Cláusula 3.ª

Deveres do Município

1. O Município remeterá à CIMLT os seguintes elementos:
 - I. Cópia das faturas emitidas pelo Operadores;
 - II. Documento anexo às faturas dos operadores com informação relativa ao escalão de Km, origem/destino do passe e valor do mesmo.
2. O Município compromete-se a reembolsar os encarregados de educação do valor suportado na aquisição dos passes do secundário, para o período em causa, remetendo à CIMLT, até dia 10 de outubro de 2022, os comprovativos dos pagamentos realizados.
3. Em caso de não aplicação da totalidade da verba recebida da CIMLT o município deverá devolver o valor remanescente à CIMLT, até à data a acordar entre as partes.

Cláusula 4.ª

Comunicações

As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser feitas mediante correio eletrónico para:

- a. Pelo primeiro outorgante – geral@cimit.eu
- b. Pelo segundo outorgante – geral@cm-chamusca.pt

Cláusula 5.ª

Resolução

1. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, pode a contraparte notificá-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação.
2. Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual contrato no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 6.ª

Conflitos e alteração

1. Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes.
2. O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes, sendo essa modificação reduzida a escrito.



Cláusula 7.ª

Disposições Finais

1. O encargo total estimado, resultante do presente contrato é de 1 467,39 € (Mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e trinta e nove cêntimos), totalmente satisfeita no presente ano económico.

2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2019/5009 ação 7, rubrica orçamental 04.05.01.01, correspondendo ao número sequencial de cabimento 3834 e tendo o número sequencial de compromisso 4688.

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Santarém, 24 de junho de 2022

Pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria
do Tejo

(Pedro Miguel César Ribeiro)

Pelo Município da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonha Queimado)